



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 119 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 11561/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080. 019158/2013-39

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 130/2013

**CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. **Jamil Assereuy Filho**, CPF nº. 144.458.401-49, CI nº. 122.889-4;

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo para execução do Projeto: “Elaboração de Metodologia para acompanhamento e Avaliação dos cursos técnicos da Rede Escola Técnica Aberto do Brasil (e-Tec Brasil)”, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pelo FNDE/MEC

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:



2.2.1. À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

2.995.380,00. (Dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** deverá efetuar a devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

*“§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social” (Art. 08 Nº 024/CUn/2009).*

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.363.2031.8252.0001, PTRES 061646, Fonte 0112915173 e Elemento de Despesa 33.90.39

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
  - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES**

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

**Fiscal:**

a) O(a) Professor(a) Ricardo Azambuja Silveira, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento do INE, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1361882, telefone 3721-7549, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

**Coordenador:**

b) O(a) Professor(a) Renato Cislighi, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de INE, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1156908, telefone 99812232, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a data limite de 31/12/2013, vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 27 de Junho de 2013.

  
Prof. Jamil Assereuy Filho  
Pró-Reitor de Pesquisa

  
Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente da Fundação FAPEU

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Claiton Kley Varela  
CPF: 020.360.429-61  
RG: Técnico de Projetos - FAPEU

  
José Augusto Faria  
Coordenador de Contratos  
Fundacionais - CCF/DRC/PROAD  
Portaria 565/2013/GR

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 508.882.114-15  
RG: \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente		Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4		Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE		Matrícula
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
“Elaboração de Metodologia para acompanhamento e Avaliação dos cursos técnicos da Rede Escola Técnica Aberto do Brasil (e-Tec Brasil)”	Junho/2013	Dezembro/2013
Identificação do Objeto		
<p>Este projeto, elaborado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), trata do acompanhamento e avaliação dos cursos oferecidos pelo Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (e-Tec Brasil). O Sistema e-Tec Brasil foi instituído pelo Decreto nº 6301 de 12/12/2007, com vistas ao desenvolvimento da educação profissional técnica na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso a cursos técnicos de nível médio, públicos e gratuitos no País. No Art. 7º estabelece que o MEC coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos cursos e-Tec Brasil.</p> <p>Anteriormente à oficialização do e-Tec Brasil foi realizado o I Seminário de Ensino Técnico a Distância, na UFPR/Curitiba, de 4 a 6 de junho de 2007. Desse evento resultou um documento oferecendo subsídios para a elaboração de diretrizes para o ensino técnico profissional na modalidade a distância.</p>		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Afirma que todo processo de avaliação da EaD deve ter o objetivo de assegurar a qualidade do curso e que deve considerar os diferentes níveis de avaliação: avaliação institucional, avaliação dos cursos, avaliação de aprendizagem, curricular, dos docentes e dos alunos, conforme proposto no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

A abrangência do e-Tec Brasil se dá em 21 Unidades da Federação com a oferta de 165 projetos de cursos técnicos profissionalizantes, iniciados em 2008. Esses projetos encontravam-se no Edital de Seleção nº 1/2007/SEED/SETEC/MEC. Conforme o Diário Oficial da União nº 41 de 29 de fevereiro de 2008, o MEC tornou público a pré-seleção de projetos vinculados a 288 municípios e após a avaliação in loco foram indicadas as escolas que deveriam iniciar seus cursos.

Diante deste panorama, o MEC solicitou à Universidade Federal de Santa Catarina que elaborasse uma proposta de projeto visando o acompanhamento e a avaliação dos cursos buscando assegurar a qualidade do ensino Técnico oferecido pelo Sistema e-Tec Brasil.

Nesse contexto, um primeiro projeto de pesquisa (PROJETO I) se propôs a desenvolver uma metodologia para o acompanhamento e avaliação dos cursos do Sistema e-Tec Brasil.

O PROJETO II aprimora a metodologia desenvolvida inicialmente e amplia a abrangência original com os "módulos" Evadidos e Egressos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
I	I	Execução do Projeto "Elaboração de Metodologia para acompanhamento e Avaliação dos cursos técnicos da Rede Escola Técnica Aberto do Brasil (e-Tec Brasil)"  (projeto detalhado anexo)		-	06/13	12/13

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica  (orçamento detalhado anexo)	2.995.830,00	2.995.380,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.995.380,00</b>	<b>2.995.380,00</b>	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 3/3**

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00  
CONCEDENTE**

Meta	Junho/13	Julho/13	Agosto/13	Setembro/13	Outubro/13	Novembro/13
I	1.000.000,00	1.000.000,00	995.380,00			
Meta	Junho/13	Julho/13	Agosto/13	Setembro/13	Outubro/13	Novembro/13
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					

**PROPONENTE (Contrapartida)**

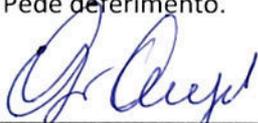
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

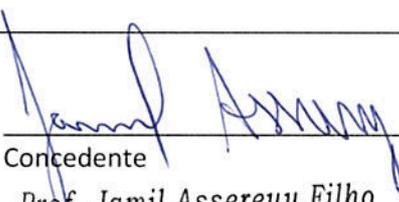
Florianópolis/SC, 27/06/2013  
Local e Data

  
Proponente Gilberto Vieira Angelo  
RG: 122.899-4 SSP/SC  
CPF: 179.758.409-04  
Superintendente/FAPEU

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Florianópolis/SC, 27/06/2013  
Local e Data

  
Concedente Prof. Jamil Assereuy Filho  
Pró - Reitor de Pesquisa/UFSC  
Portaria nº. 691/2012/GR, DE 11/05/2012

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo total
<b>1. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>				
Coordenação Geral - Bolsa de Pesquisa				
RENATO CISLAGHI - SIAPE 11569085	Mês	7	8.900,00	62.300,00
<b>Demais bolsas de Pesquisa</b>	Mês			
Silvia Modesto Nassar - SIAPE 1156314	Mês	7	5.200,00	36.400,00
Masanao Ohira - SIAPE 1156623	Mês	7	5.200,00	36.400,00
Antonio Carlos Mariani - SIAPE 1159084	Mês	7	5.200,00	36.400,00
Alexandre Sandin Pastorino - SIAPE 1069022	Mês	7	3.200,00	22.400,00
Ronaldo Paiva - SIAPE 1169631	Mês	7	3.200,00	22.400,00
<b>Consultores e Conteudista - A DEFINIR</b>	Mês			950.000,00
<b>Pessoal Contratado (CLT) - A DEFINIR</b>	Mês			759.305,90
<b>Bolsa Aluno</b>				
Beatriz Wilges - Matrícula 201006995	Mês	7	3.500,00	24.500,00
Douglas Hiura Longo - Matrícula 201301154	Mês	7	1.800,00	12.600,00
Wesley Fernandes Rosa Gonçalves - Matrícula 11101751	Mês	7	1.350,00	9.450,00
Gustavo Pereira Mateus - Matrícula 201301091	Mês	7	3.000,00	21.000,00
<b>Subtotal 1</b>				<b>1.993.155,90</b>
<b>2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>				
Hospedagem/Locomoção/Alimentação				444.000,00
<b>Subtotal 2</b>				<b>444.000,00</b>
<b>3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>				
Passagens Aéreas e Terrestres				120.000,00
<b>Subtotal 3</b>				<b>120.000,00</b>
Ressarcimento Despesas Operacionais Fundação				438.224,10
<b>Subtotal 4</b>				<b>438.224,10</b>
<b>Total Geral</b>				<b>2.995.380,00</b>

Informamos que os encargos sociais e patronais estão incluídos.  
 Os Professores envolvidos serão pagas por meio de bolsa de pesquisa  
 Os alunos envolvidos serão pagos por meio de Bolsa Pesquisa Aluno  
 Os demais participantes não vinculados a UFSC serão pagos por meio de Contrato CLT e RPA



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail [carc-proinfra@reitoria.ufsc.br](mailto:carc-proinfra@reitoria.ufsc.br) / +55 (48) 3721-9660

---

Florianópolis, 27 de Junho de 2013.

Portaria nº 119/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.019158/2013-39 - Contrato nº 00119/2013.

**RICARDO AZAMBUJA SILVEIRA**  
Professor Adjunto 4 De, CPF 23122579049  
CTC-DEPTO DE INFORMATICA E ESTATISTICA (INE)

---

**Pró-Reitor de Administração**

*Adriano Luiz de Souza Lima*  
Diretor de Projetos,  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD/UFSC